

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00017641/2024-12

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

PARECER: CJ/SEMIL n.º 472/2024

EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS PONTUAIS E PEQUENOS SERVIÇOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, **INFRAESTRUTURA** \mathbf{E} LOGÍSTICA (SEMIL), **ENTIDADES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DA INDIRETA **VINCULADAS** \mathbf{E} POLICIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PAMB). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA **TÉCNICA** CJ/SEMIL No 07/2024 (VERSÃO ATUALIZADA EM 26.07.2024. VIABILIDADE, DESDE

QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE

PARECER

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, representado, neste caso, pelo maior desconto global linear, visando à contratação de serviço de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços para os órgãos da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), Entidades da Administração Pública Indireta vinculadas à citada secretaria e Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo (PAMB) por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

É o breve relatório.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0036587285), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, em sua versão atualizada (26.07.2024), que trago aos autos e que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Desta forma, cabe aos servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma atenta leitura da citada Nota Técnica, com a posterior revisitação dos autos, para se certificarem que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas.

6. Destaco que a instrução incompleta dos autos pode caracterizar as hipóteses do artigo 73 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais¹.

1

¹ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7. Trago, em reforço às orientações jurídicas já expostas na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024), os seguintes pontos:

I. ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

8. Verifica-se, no SEI 0036587285, a declaração da autoridade competente de que o serviço é comum, ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024), a utilização do pregão eletrônico é possível e recomendável pela legislação administrativa.

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

9. Há nos autos (SEI 0036451847) declaração de atendimento aos modelos presentes no site "compras.sp.gov.br". Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024), a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao DFD.

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

10. Está de acordo com as orientações presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024).

IV. MAPA (OU MATRIZ) DE RISCOS

11. Está presente, no SEI 0036383764, o mapa de riscos confeccionado pela área técnico-administrativa. Desse modo, com base Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024), a proposta de pregão cumpre com os requisitos relativos ao mapa de riscos.

V. PESQUISA DE PREÇOS

12. A pesquisa de preços apresentada foi confeccionada pela área técnico-administrativa em conformidade com a legislação e com o disposto na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VI. MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

13. As minutas utilizadas são aquelas padronizadas presentes no site "compras.sp.gov.br", conforme declaração da área técnica da Pasta, sem alterações, o que dispensa qualquer orientação desta Consultoria Jurídica, tendo em vista tratar-se de modelos já analisados por esta Procuradoria Geral do Estado.

VII. DESPACHO AUTORIZADOR

14. O Despacho autorizador do Sr. Chefe de Gabinete da Pasta atende aos requisitos legais presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024).

VIII. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

15. Segue a orientação jurídica presente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024).

IX. PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

16. Diante da declaração presente nos SEIs (0036563202) e (0036563365), não se aplica ao presente caso concreto.

X. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

17. Recomendo, uma vez mais, a leitura atenta da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024). As observações tracejadas no aludido documento fazem parte das recomendações deste parecer e, portanto, devem ser consideradas pelos agentes públicos envolvidos no Sistema de Registro de Preços (SRP) em análise.

18. Ademais, deixo aqui as seguintes recomendações gerais, a título de reforço e lembrança:

(i) É obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, devendo ser observado o teor do Decreto nº 61.476/2015, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(ii) Devem ser observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(iii) Necessária a observância do Decreto nº 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.

(iv) Devem ser atendidas as disposições da Lei 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.

(v) os contratos a serem firmados em decorrência deste SRP devem ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição para a respectiva eficácia.

XI. CONCLUSÕES

19. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as recomendações deste parecer e da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (v.26.07.2024), não há, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice para a deflagração do presente pregão eletrônico destinado à formação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) voltado às futuras contratações de serviço de manutenção, conservação e pequenos reparos.

É o parecer a ser encaminhado à D. Chefia de Gabinete nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

DANIEL SMOLENTZOV Procurador do Estado de São Paulo